

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2025, de 16 de dezembro de 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de complementação salarial e a aplicação das progressões horizontais e verticais previstas na Lei Municipal nº 570/2020, aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Tocantínia - TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - ESTADO DO

TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 60, incisos IV, V e VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os arts. 2º, 4º e 13 da Lei Municipal nº 660/2025 (Estrutura Administrativa do Município), que atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor projetos de lei que tratem de pessoal, vencimentos e organização administrativa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação salarial aos professores efetivos do quadro permanente da Rede Municipal de Ensino de Tocantínia/TO, conforme tabela anexa, elaborada pela Comissão do PCCR da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 570/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Educação - PCCR).

Parágrafo único - A complementação de que trata o caput tem por finalidade corrigir distorções remuneratórias verificadas entre servidores com diferentes anos de ingresso (1998, 2005), níveis e classes, assegurando isonomia e proporcionalidade de vencimentos dentro da carreira do magistério municipal, em consonância com o princípio da valorização dos profissionais da educação previsto no art. 206, VIII da Constituição Federal.

Art. 2º - A tabela anexa a esta Lei passa a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Educação Municipal (Lei nº 570/2020), contendo os valores de vencimento-base ajustados conforme enquadramento por ano de concurso, classe e nível de titulação.

Art. 3º - A complementação salarial instituída por esta Lei tem caráter corretivo e permanente, incorporando-se à remuneração do servidor, observadas as disposições legais pertinentes e os limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e as atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, previstas no art. 13, inciso V, alínea “b”, da Lei Municipal nº 660/2025, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aplicação das progressões horizontais e verticais previstas na Lei nº 570/2020 (PCCR da Educação), conforme quadro de servidores aptos e tabela de progressões salariais referente ao exercício de 2025, anexa a esta Lei.

Parágrafo primeiro - As progressões observarão o enquadramento individual do servidor de acordo com o tempo de serviço, a titulação e os critérios estabelecidos no PCCR, sendo processadas pela Secretaria Municipal de

Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, conforme competência fixada na Lei nº 660/2025, e terão efeitos financeiros retroativos ao mês de fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo - Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos a fevereiro de 2025, observadas as limitações financeiras e orçamentárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observando-se a vinculação dos recursos do FUNDEB e os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, no art. 37, X da mesma Carta, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As tabelas de progressões atualmente vigentes estão localizadas nos Anexos I, II e III.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

JOÃO ALBERTO COELHO MACHADO

Prefeito Municipal

ANEXO I - VALORES

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO CONCURSOS 1998/2005



NÍVEIS	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	F	G	H	I	J	K
PN3/1998/40h		6,012.64	6,193.02	6,378.81	6,570.17	6,767.28
PN1/2005/40h	5,630.22	5,799.13	5,973.10	6,152.29	6,336.86	6,526.97
PN2/2005/40h	6,063.00	6,244.89	6,432.24	6,625.20	6,823.96	7,028.68
PN3/2005/40h	6,191.17	6,376.91	6,568.21	6,765.26	6,968.22	7,177.26

ANEXO II - VALORES
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO AUXILIARES DE ATIVIDADES
PEDAGÓGICAS - 200/2005

NÍVEIS	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	F	G	H	I	J	K
ATP/2000/40h		2,372.77	2,443.95	2,517.27	2,592.79	2,670.57
ATP/2005/40h	2,259.59	2,327.38	2,397.20	2,469.12	2,543.19	2,619.48

ANEXO III - VALORES
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

	CONCURSO 2018										
NÍVEIS	CLASSES										
	CLASSE	CLASSE	CLASSE		CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE	CLASSE
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
N I-20h	2.433,88	2.506,90	2.582,10	2.659,57	2.739,35	2.821,53	2.906,18	2.993,37	3.083,17	3.175,66	3.270,93
N II-20h	2.555,57	2.632,24	2.711,21	2.792,54	2.876,32	2.962,61	3.051,49	3.143,03	3.237,32	3.334,44	3.434,48
N III-20h	2.677,27	2.757,59	2.840,31	2.925,52	3.013,29	3.103,69	3.196,80	3.292,70	3.391,48	3.493,23	3.598,02
N IV-20h	2.798,96	2.882,93	2.969,42	3.058,50	3.150,26	3.244,76	3.342,11	3.442,37	3.545,64	3.652,01	3.761,57



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.tocantinia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-1b6747-191220251748282128**